




PUBLICAÇÃO

Declaro publicado no placard desta prefeitura o ato
nos dias 21/09/17 a 06/10/17
em atendimento a legislação em vigor.

Aloândia, 21 de 09 de 17

ASSINATURA

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALOÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 285/2017

*“Dispõe sobre a fixação da data base para
revisão anual dos vencimentos salariais
dos servidores efetivos do Município de
Aloândia, determina o índice medidor de
inflação oficial e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Aloândia, Estado de Goiás aprovou e eu,
SINOMAR JOSÉ DO CARMO, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1° Fica fixado o dia 1° de Julho de cada ano, a partir de 2017,
como data base para revisão dos vencimentos salariais dos servidores públicos
efetivos do Poder Executivo Municipal de Aloândia, Estado de Goiás.

Art. 2° Estão excluídos da revisão salarial prevista no artigo 1°
desta lei: os Profissionais do Magistério, que tem como data base o mês de
janeiro de cada ano de acordo com o piso nacional de salários determinado pela
Lei Federal n° 11.738/2008; os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e os
Agentes de Combate a Endemias – ACE, regidos pela Lei Federal n°
12.994/2014; e os demais servidores não pertencentes ao quadro efetivo do
Município.

Art. 3° Fica determinado como Índice Medidor de Inflação Oficial o
IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo), acumulado pela soma
do mês de junho e dos 11 (onze) meses anteriores.

Art. 4° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei
correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do
Município.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALOÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - O valor de revisão dos vencimentos salariais previstos no artigo 1º desta Lei, serão reajustados anualmente, sempre na mesma data e sem distinção de índices, mediante lei de iniciativa de cada Poder.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor em 1º de julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALOÂNDIA, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de setembro de 2017.


SINOMAR JOSÉ DO CARMO
Prefeito Municipal